

**REDE DE ENSINO DOCTUM
FACULDADE DOCTUM DE MANHUAÇU**

**A NOVA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA: ESTUDO DOS IMPACTOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019**

**THE NEW BRAZILIAN PENSION: STUDY OF THE IMPACTS OF
CONSTITUTIONAL AMENDMENT 103/2019**

Juciellem Faria do Carmo

Juliano Xavier Medeiros de Lima

Letícia Aparecida Reis Toledo

Geórgia Beatriz Pereira Bitencourt

MANHUAÇU/MG

2024

A NOVA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA: ESTUDO DOS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

THE NEW BRAZILIAN PENSION: STUDY OF THE IMPACTS OF CONSTITUTIONAL AMENDMENT 103/2019

Juciellem Faria do Carmo¹

Juliano Xavier Medeiros de Lima²

Letícia Aparecida Reis Toledo³

Geórgia Beatriz Pereira Bitencourt⁴

RESUMO

Este trabalho analisa os efeitos da Emenda Constitucional 103/2019 no sistema previdenciário brasileiro. O estudo examina as mudanças nas regras de concessão de benefícios e suas implicações para a sustentabilidade fiscal do país. A pesquisa destaca que a reforma foi uma resposta aos desafios financeiros e atuariais enfrentados pelo sistema previdenciário devido ao envelhecimento populacional. As novas normas visam reduzir o déficit previdenciário e equilibrar as contas públicas a longo prazo. A metodologia utilizada combina pesquisa bibliográfica e análise documental para fornecer uma visão abrangente dos impactos da reforma. Este estudo se mostra relevante tanto para a formulação de políticas públicas quanto para a compreensão acadêmica dos efeitos das reformas previdenciárias, contribuindo para debates futuros sobre a sustentabilidade e a justiça do sistema previdenciário brasileiro.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Emenda Constitucional. Benefícios.

ABSTRACT

This work analyzes the effects of Constitutional Amendment 103/2019 on the Brazilian social security system. The study examines changes in the rules for granting benefits and their implications for the country's fiscal sustainability. The research highlights that the reform was a response to the financial and actuarial challenges faced by the pension system due to population aging. The new rules aim to reduce the pension deficit and balance public accounts in the long term. The methodology used combines bibliographical research and documentary analysis to provide a comprehensive view of the impacts of the reform. This study is relevant both for the formulation of public policies and for the academic understanding of the effects of pension reforms, contributing to future debates on the sustainability and justice of the Brazilian pension system.

Keywords: Pension Reform, Constitutional Amendment, Benefits.

¹ Juciellem Faria do Carmo, aluno.juciellem.carmo@doctum.edu.br, graduando em Ciências Contábeis;

² Juliano Xavier Medeiros de Lima, aluno.juliano.lima@doctum.edu.br, graduando em Ciências Contábeis;

³ Letícia Aparecida Reis Toledo, aluno.leticia.toledo@doctum.edu.br, graduando em Ciências Contábeis;

⁴ Geórgia Beatriz Pereira Bittencourt – prof.georgia.bittencourt@doctum.edu.br – orientador

1 Introdução

Em um contexto genérico, a previdência social pode ser explicada como um instrumento onde os empregados, ou também conhecidos como trabalhadores em atividade, contribuem financeiramente para subsidiar a aposentadoria daqueles que já estão aposentados. Nesse cenário, pode-se observar quatro subdivisões de regimes de repartição no Brasil: o Regime Geral, que inclui trabalhadores urbanos e rurais, e o Regime Próprio para servidores, divididos entre civis e militares (MARCONI, 2019).

A Emenda Constitucional 103/2019, representa um marco importante na história do sistema previdenciário brasileiro como uma das alterações mais significativas das últimas décadas. Elaborada com o intuito de encarar os desafios financeiros e atuariais enfrentados pelo sistema, a reforma visa garantir sua sustentabilidade diante do envelhecimento populacional no país.

Por consequência, o trabalho tem o seguinte problema de pesquisa: quais são os principais impactos da reforma da previdência nas contas públicas e no sistema previdenciário brasileiro, considerando variáveis como arrecadação previdenciária e as despesas com benefícios?

O trabalho tem como objetivo geral avaliar o impacto da Reforma da Previdência (EC 103/2019) nas contas públicas, analisando sua contribuição para a diminuição do déficit previdenciário e para o equilíbrio fiscal do país.

Este estudo parte das seguintes hipóteses: H1: A reforma da previdência pode levar a um aumento gradual da arrecadação, pois menos pessoas se aposentam a curto prazo e mais contribuições são feitas; H2: Ao restringir o acúmulo de benefícios, vai diminuir os custos por pessoa e ajudar a reduzir as despesas previdenciárias, contribuindo para o equilíbrio fiscal do país; H3: A EC 103/2019 reduzirá as despesas previdenciárias, mas, em determinado momento, o envelhecimento e consequentemente a queda de arrecadação exigirão novos ajustes nas regras e incentivos à formalização trabalhista.

A justificativa para a análise do impacto da Reforma da Previdência nas contas públicas torna-se crucial para compreender como as mudanças afetam o déficit previdenciário, a arrecadação e as despesas do sistema. Essa pesquisa busca não apenas preencher lacunas de conhecimento acadêmico, mas também fornecer perspectivas relevantes para a formulação de políticas públicas e para a tomada de decisões econômicas que impactam diretamente a população brasileira.

Quanto à metodologia, este estudo se baseia em pesquisa bibliográfica, análise documental e qualitativa, visando reunir e analisar informações relevantes sobre as mudanças introduzidas pela Reforma da Previdência e seus efeitos nas finanças públicas e no sistema previdenciário do país. A abordagem será descritiva, buscando compreender e explicar os fenômenos observados por meio da análise de dados e informações disponíveis na literatura e em documentos oficiais.

2 Referencial Teórico

2.1 Definições da Previdência

A partir do Decreto Legislativo nº 4.682, foi possível identificar a origem da Previdência Social brasileira, uma vez que, a também chamada Lei Eloy Chaves, estabeleceu os ferroviários do setor privado como pioneiros no direito a receber um pagamento mensal durante a velhice, e foi a partir desse fundamento que o sistema previdenciário se desenvolveu até alcançar o modelo atual (BRASIL, 2017).

Em várias nações ao redor do globo, o sistema de aposentadoria predominante corresponde àquele baseado em um arranjo público, onde o governo coleta contribuições da população em idade laboral e as redistribui para os indivíduos que não estão mais ativos no mercado de trabalho, conhecido como o modelo de redistribuição (CONTI, 2016).

De acordo com a CF, 1988, art. 194: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Delimita de maneira evidente os conceitos de previdência social, que deve ser percebida como um mecanismo de proteção mútua mediante contribuições para garantir benefícios ao segurado em um momento posterior (BERTUSSI e TEJADA, 2003).

Buscando por analisar a previdência, deve-se encará-la como um mecanismo de proteção social, destinado a amparar em situações como enfermidade, avanço da idade, incapacidade, óbito e outras circunstâncias que afetam a estabilidade financeira da família, assegurando ao trabalhador e aos seus familiares os recursos necessários para manterem-se financeiramente estáveis (NÓBREGA e BENEDITO, 2022).

Encarregado de efetuar o pagamento de aposentadorias e benefícios sociais aos contribuintes do sistema previdenciário, benefícios estes, que consistem em pagamento em dinheiro, destinados aos segurados e seus beneficiários para lidar com

circunstâncias de proteção social, foi estabelecido em 27 de junho de 1990, durante a administração do governo de Fernando Collor de Melo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (BRASIL, 2017).

Os benefícios previdenciários são encadeamento de auxílios concedidos pelo INSS aos trabalhadores do Brasil para mitigar adversidades que impactam sua habilidade de exercer atividades laborais e gerar renda para si e suas famílias, esse sistema opera como uma forma de seguro gerenciada pelo governo, onde os trabalhadores contribuintes financiam os benefícios destinados aos não ativos, estabelecendo, desse modo, uma interdependência entre distintas gerações (BRASIL, 2024).

2.2 O Cenário da Previdência para a Reforma

O Artigo 194 da CF, 1988, define que a seguridade social no Brasil deve abranger a saúde, a previdência e a assistência social. Ele destaca que cabe ao Estado garantir que todos tenham acesso a esses direitos de forma universal e igualitária, tanto para quem vive nas cidades quanto para quem vive no campo. Além disso, o artigo menciona que os benefícios e serviços devem ser prestados de forma seletiva e distribuída conforme as necessidades das pessoas. Também se torna importante a gestão democrática e descentralizada da seguridade social, envolvendo a participação da comunidade na tomada de decisões.

As noções de Previdência e Seguridade Social estão fundamentadas na CF, 1988, no Brasil, onde são estabelecidos direitos e garantias fundamentais para a proteção social. Nesse contexto, a legislação aborda as contribuições, os benefícios, os critérios de elegibilidade e a gestão desses sistemas, visando equilibrar a atenção às necessidades individuais com a promoção do bem comum. Além disso, a Previdência Social tem um papel importante na estabilização econômica do país, pois os benefícios pagos aos segurados constituem uma parte significativa do consumo agregado (PRAZERES, 2020).

A previdência social assume suma importância para garantir a segurança financeira dos cidadãos durante a aposentadoria e proteger contra riscos sociais, como doenças e acidentes de trabalho. Porém, o sistema previdenciário no país enfrenta grandes desafios relacionados à sua sustentabilidade financeira, devido ao envelhecimento populacional e às mudanças demográficas. Com isso, a reforma da

previdência se torna uma necessidade urgente para assegurar a continuidade do sistema e prevenir crises futuras (ROCHA, 2019).

Cysne (2010), argumenta que o elevado gasto do Brasil com previdência, junto com a baixa proporção de idosos, aponta para a necessidade urgente de uma reforma. Ele menciona que o sistema atual permite aposentadorias sem exigência de idade mínima, baseadas apenas no tempo de contribuição, além de possuir alíquotas de contribuição e uma relação entre aposentadorias e salários da ativa no setor público relativamente elevadas. Essas características tornam o sistema insustentável a longo prazo e mostram uma miopia intergeracional, onde os interesses das gerações futuras são negligenciados, portanto, uma reforma que aumentasse a poupança interna e os investimentos públicos seria crucial para garantir maior suporte aos jovens e às futuras gerações.

2.3 Relação da Contabilidade com a Reforma da Previdência

A previdência social brasileira se estrutura em dois sistemas primários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinado aos trabalhadores do setor privado, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), para os funcionários públicos, ambos operam sob o princípio de repartição, onde as contribuições dos ativos sustentam os benefícios dos aposentados, assim a previdência social no Brasil se apoia em uma estrutura complexa, porém essencial para o amparo dos trabalhadores em diferentes esferas ocupacionais (BRAGA, 2009).

Em concordância com a PEC 287 em 2016, foi apresentada ao Congresso Nacional uma proposta, visando reformas significativas nos sistemas previdenciários do país, com foco especial no RGPS, responsável por cobrir uma grande parcela dos trabalhadores do setor privado e autônomos brasileiros.

Com a reforma da previdência aprovada em 2019 vemos a importância do controle do patrimônio tanto para empresas quanto para indivíduos na Contabilidade Previdenciária, serão registrados os eventos que são relevantes conforme a legislação previdenciária (MONTE, 2021).

No âmbito brasileiro, o RGPS utiliza o método de financiamento conhecido como repartição simples, neste modelo as despesas de benefícios previstas para um determinado ano são cobertas naquele mesmo ano, sem a carência de contribuições

antecipadas para a formação de um fundo de reserva, desde que as premissas estabelecidas no plano de custeio sejam atendidas (PINHEIRO, 2005).

Na execução desse método, são determinadas as taxas de custeio dos benefícios (taxa de contribuição) para garantir que as receitas geradas durante o período correspondam às despesas previstas, em outras palavras os custos são distribuídos entre os membros participantes (CAPELO, 1986).

Segundo Gushiken, Ferrari e Freitas (2002), o regime de repartição simples, também chamado de "regime orçamentário", foca em calcular as contribuições necessárias para cobrir os benefícios em um período específico, sem reservar fundos para benefícios futuros. Esse tipo de financiamento é descrito como um acordo intergeracional, em que os segurados ativos financiam os benefícios dos segurados inativos.

Na área da previdência social, a Contabilidade desempenha a função de monitorar, registrar e destacar a solidez financeira do órgão público, assegurando aos beneficiários que, ao perderem a capacidade de trabalho, terão os recursos essenciais para sustentar a si mesmos e a seus dependentes (LIMA e GUIMARÃES, 2016).

2.4 Estabelecimento de Idade Mínima e Tempo de Contribuição

Para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (2019), a previdência social representa um pilar fundamental da proteção social em qualquer nação, e sua sustentabilidade se mostra crucial para o bem-estar econômico de longo prazo. No Brasil, a reforma da previdência promulgada pela EC 103/2019, de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças relevantes nas regras de aposentadoria, contribuição e benefícios previdenciários.

Antes da reforma, não havia uma idade mínima para a aposentadoria no Brasil, a aposentadoria por tempo de contribuição permitia que os trabalhadores se aposentassem, em alguns casos, com base no tempo de contribuição, independentemente da idade. Com a Reforma, foi estabelecida uma idade mínima para a aposentadoria de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, além de um tempo mínimo de contribuição de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres. Essa medida visa reduzir a concessão de benefícios precoces e aumentar o tempo contribuição, dinamizando a redução do déficit previdenciário e para o equilíbrio fiscal em futuro não próximo (EC Nº 103/2019).

A EC 103/2019, ainda destaca que diferente das novas regras estabelecidas para a aposentadoria urbana, a aposentadoria rural ainda permite que os trabalhadores se aposentem por idade, sendo 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, com um tempo mínimo de atividade rural comprovada de 15 anos. Sendo assim, apesar das mudanças significativas feitas pela reforma, as regras para a aposentadoria rural permaneceram praticamente inalteradas, ou seja, o sistema de aposentadoria rural continua sendo um regime diferenciado, reconhecendo as especificidades das condições de trabalho dos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

Dessa forma apresenta-se o artigo e parágrafo que trata da situação acima referida:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (...).

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (CF, 1988)

A EC 103/2019 também introduziu a possibilidade de aposentadoria híbrida, permitindo que os trabalhadores que alternaram períodos de atividade rural e urbana possam somar esses tempos para alcançar o tempo necessário de contribuição. Essa modalidade de aposentadoria garante que os indivíduos que migraram entre essas duas formas de trabalho não sejam prejudicados ao solicitar a aposentadoria, assegurando uma contagem recíproca do tempo de contribuição em ambas às atividades.

2.4.1 Regras de Transição, Alíquotas Progressivas e as alterações na Pensão por Morte e Acúmulo de Benefícios

Segundo a EC 103/2019, os trabalhadores contavam com uma variedade de regras de transição que flexibilizaram a aposentadoria, permitindo que se aposentassem sem atender a uma idade mínima específica. No entanto, com a

Reforma, houve uma reformulação dessas regras de transição, onde foram introduzidos novos critérios, como o Sistema de Pontos e a Idade Mínima Progressiva.

As novas regras impostas foram implementadas com o intuito de suavizar e facilitar a alteração dos trabalhadores para as normas de aposentadoria estabelecidas pela Reforma, as mesmas levam em consideração tanto o tempo de contribuição quanto a idade do trabalhador, proporcionando uma adaptação mais gradual e equilibrada ao novo sistema previdenciário (EC 103/2019).

A reforma também incluiu critérios como o pedágio de 50% ou 100% sobre o tempo de contribuição que faltava para o segurado se aposentar. Esses mecanismos foram criados para beneficiar aqueles que estavam mais próximos de cumprir os requisitos antes da reforma, proporcionando uma transição mais suave para o contribuinte. Dessa forma, a emenda procurou não apenas adaptar as novas exigências ao longo do tempo, mas também reconhecer e valorizar o esforço já realizado pelos trabalhadores, garantindo uma aposentadoria justa e proporcional ao tempo já contribuído (NASCIMENTO, 2023).

Foram promovidas alterações significativas nas alíquotas de contribuição previdenciária no Brasil, de um sistema fixo para progressivo, com a mudança as alíquotas variam conforme a faixa salarial do trabalhador. Esta mudança foi implementada com o intuito de promover maior justiça fiscal, aumentar a arrecadação da previdência e contribuir para a diminuição do déficit do sistema previdenciário, buscando assim maior equilíbrio financeiro e sustentabilidade para o sistema a longo prazo (EC 103/2019).

As regras para a concessão da pensão por morte e o acúmulo de benefícios previdenciários também foram significativamente alteradas pela reforma. A pensão por morte era integral e podia ser acumulada integralmente com outros benefícios. Com a Reforma, o valor da pensão por morte passou a ser de 50% da aposentadoria que o falecido recebia, mais 10% por dependente, até o limite de 100%. Além disso, a reforma restringiu o acúmulo de benefícios, permitindo que o beneficiário opte pelo benefício de maior valor e receba apenas uma parte do segundo benefício, de acordo com uma escala definida na legislação (EC 103/2019).

3 Metodologia

Para avaliar não somente conceitos, como também a relação da contabilidade com a reforma da previdência e as mudanças causadas pela mesma, foram necessárias

pesquisas de cunho bibliográfico por meio da revisão de trabalho de outros autores, que se configura como um conjunto de ideias, processos e técnicas e implicam na discussão e explicação de problemas de maneira sistemática (SOARES, S. V. et al, 2018).

O presente artigo baseia-se em uma análise documental destacando a importância de documentos escritos como fontes valiosas e essenciais para construir novos conceitos, permitindo adicionar uma dimensão temporal à compreensão do social, facilitando a observação do processo de maturação ou evolução de mudanças, conhecimentos, comportamentos e práticas a respeito da Reforma da Previdência (POUPART et al., 2008).

Foi realizada uma investigação qualitativa, que foca na análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e coletivas, realizando uma análise intensiva dos dados e caracterizada pela flexibilidade na abordagem, além de revisões sistemáticas, sendo essencial para a busca e definição de certos aspectos da área de apuração, identificando as possíveis melhorias que podem ser feitas nas teorias e tendências. (ALENCAR e ALMOULOU, 2017).

Quanto à abordagem, se dá de forma descritiva, uma metodologia de pesquisa que se concentra na descrição de fenômenos, eventos ou características, buscando fornecer uma representação detalhada e precisa do objeto de estudo, utilizando técnicas como observação e análise de dados quantitativos, por meio dessa abordagem torna-se viável analisar as diversas propostas, legislações e impactos sociais e econômicos relacionados à reforma previdenciária (ZANELLA, 2006).

Para realizar esta pesquisa, foram coletados dados e informações provenientes de fontes documentais e oficiais, visando garantir a precisão e relevância das análises realizadas. Os documentos analisados incluem a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional 103/2019 e portarias e decretos relacionados à regulamentação da reforma previdenciária. Além disso, foram utilizados relatórios estatísticos oficiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do IBGE, bem como anuários previdenciários que detalham aspectos como concessão de benefícios, arrecadação e evolução do déficit.

Os dados foram coletados através da consulta às plataformas governamentais, como o Portal da Transparência, o site oficial do INSS e o repositório de informações legislativas do governo federal. A análise comparativa utilizou informações anteriores e posteriores a reforma para avaliar as mudanças no sistema previdenciário, considerando critérios como idade mínima, tempo de contribuição e novas regras para

acúmulo de benefícios. Esses dados foram complementados com estudos acadêmicos e trabalhos relevantes da literatura contábil e previdenciária, fornecendo uma base robusta para a avaliação do impacto da reforma.

4 Análise de Dados

A análise apresentada a seguir tem como objetivo examinar as informações coletadas a partir de pesquisas sobre a Reforma da Previdência, buscando entender as principais tendências e impactos das mudanças propostas. Esta análise se revela essencial para avaliar a percepção pública sobre o tema e identificar possíveis correlações entre os diferentes fatores envolvidos, como idade, tempo de contribuição, e conhecimento prévio sobre o sistema previdenciário.

4.1 Evolução do Déficit Previdenciário no Brasil

O gráfico a seguir ilustra a evolução do déficit previdenciário no Brasil ao longo dos últimos anos, evidenciando suas flutuações:

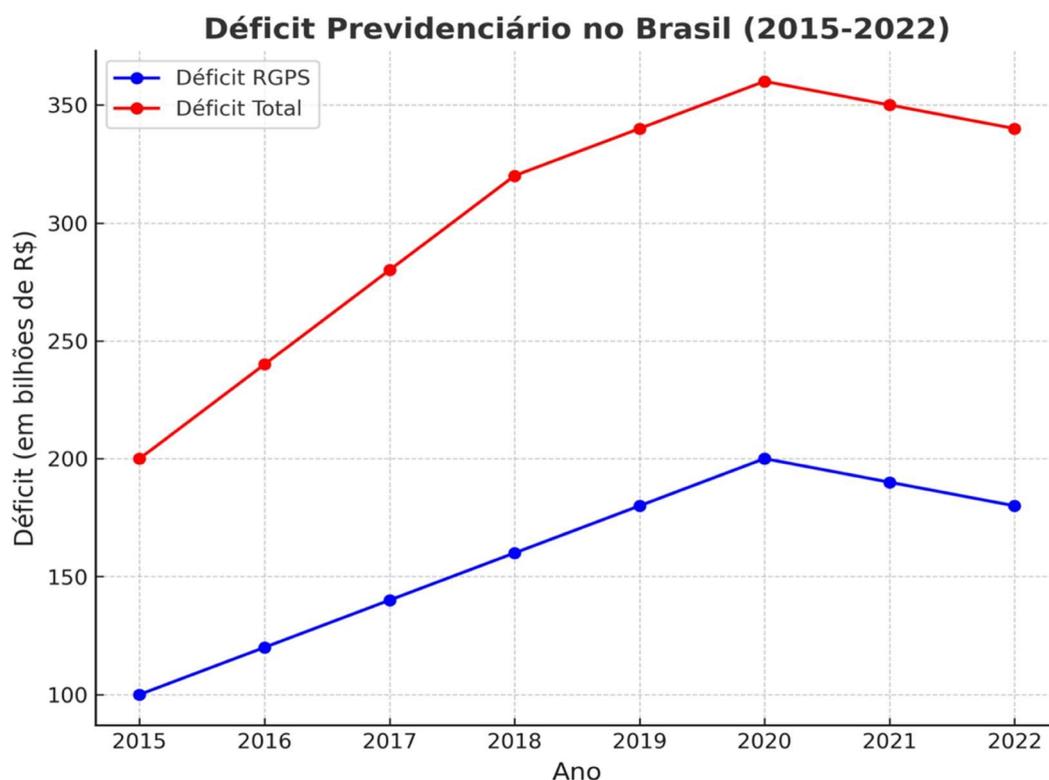


Gráfico 1: Déficit Previdenciário no Brasil (2015 – 2022)
Fonte: Dados obtidos na pesquisa.

O déficit previdenciário no RGPS, que abrange trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos sem regime próprio, apresentou um crescimento contínuo

e expressivo. Esse aumento foi impulsionado por fatores estruturais, como o envelhecimento populacional, o crescimento do número de beneficiários e as limitações do modelo previdenciário em vigor. A pandemia de COVID-19, em 2020, intensificou ainda mais o desequilíbrio fiscal devido à redução da arrecadação e ao aumento de despesas emergenciais (SIMÕES, 2022).

Além do RGPS, os regimes próprios da União e o sistema dos militares também contribuíram significativamente para o agravamento das contas previdenciárias do país. A trajetória crescente dos déficits combinados desses sistemas reforçou a necessidade de mudanças estruturais para garantir a sustentabilidade financeira (SILVA, 2022).

A partir de 2021, com os primeiros efeitos da Reforma da Previdência de 2019, foi possível observar uma reversão parcial dessa tendência. Medidas como o aumento da idade mínima para aposentadoria, novas regras de cálculo dos benefícios e ajustes nas alíquotas de contribuição trouxeram alívios pontuais às contas públicas. Ainda que os déficits tenham registrado uma leve redução nos anos seguintes, a magnitude do problema permanece desafiadora, exigindo esforços contínuos de ajuste e políticas que estimulem o equilíbrio entre arrecadação e despesas (LIMA, 2022).

O desempenho observado no período demonstra a importância das reformas estruturais para a preservação do sistema previdenciário. Entretanto, os resultados obtidos até 2022 refletem apenas um primeiro passo, sendo necessário aprofundar as mudanças para enfrentar os desafios impostos por uma sociedade cada vez mais envelhecida e com maior pressão sobre os gastos previdenciários.

4.2 Principais Mudanças nas Regras de Concessão de Benefícios com a EC 103/2019

Mudanças nas Regras de Concessão de Benefícios		
Aspecto	Antes da EC 103/2019	Depois da EC
Idade Mínima	Não requerido	62 anos (mulheres), 65 anos (homens)
Tempo de Contribuição	15 anos (ambos os sexos)	15 anos (mulheres), 20 anos (homens)
Aposentadoria por Tempo	Permitida sem idade mínima	Eliminada
Regras de Transição	Não aplicável	Pontos e Pedágios

Tabela 1: Mudanças nas Regras de Concessão de Benefícios
Fonte: Dados obtidos na pesquisa.

A EC 103/2019 trouxe mudanças estruturais ao sistema previdenciário brasileiro, estabelecendo idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, além de um tempo mínimo de contribuição de 20 anos (homens) e 15 anos (mulheres). Foram

criadas regras de transição como os sistemas de pontos e pedágios para facilitar a adaptação gradual dos trabalhadores já no mercado. Essas mudanças visam equilibrar as finanças públicas e reduzir a pressão sobre o déficit previdenciário.

Antes, era possível se aposentar por tempo de contribuição sem exigência de idade mínima, o que permitia aposentadorias a partir de 35 anos de contribuição (homens) e 30 anos (mulheres), por isso, atualmente, houve uma redução significativa nas aposentadorias precoces, e com as novas regras, o número de concessões antecipadas deve aumentar progressivamente, pois há mais critério de idade mínima e contribuições mais prolongadas (BRASIL, 2022).

Um comparativo Pré e Pós-Reforma contendo dados dos anuários previdenciários mostram que, entre 2018 e 2021, houve uma redução de cerca de 19% nas contribuições concedidas por tempo de contribuição. A introdução da idade mínima e a restrição dos critérios de elegibilidade promoveram maior estabilidade no sistema previdenciário, embora aumentem as demandas administrativas para análises mais planejadas dos casos, conforme o seguinte gráfico:

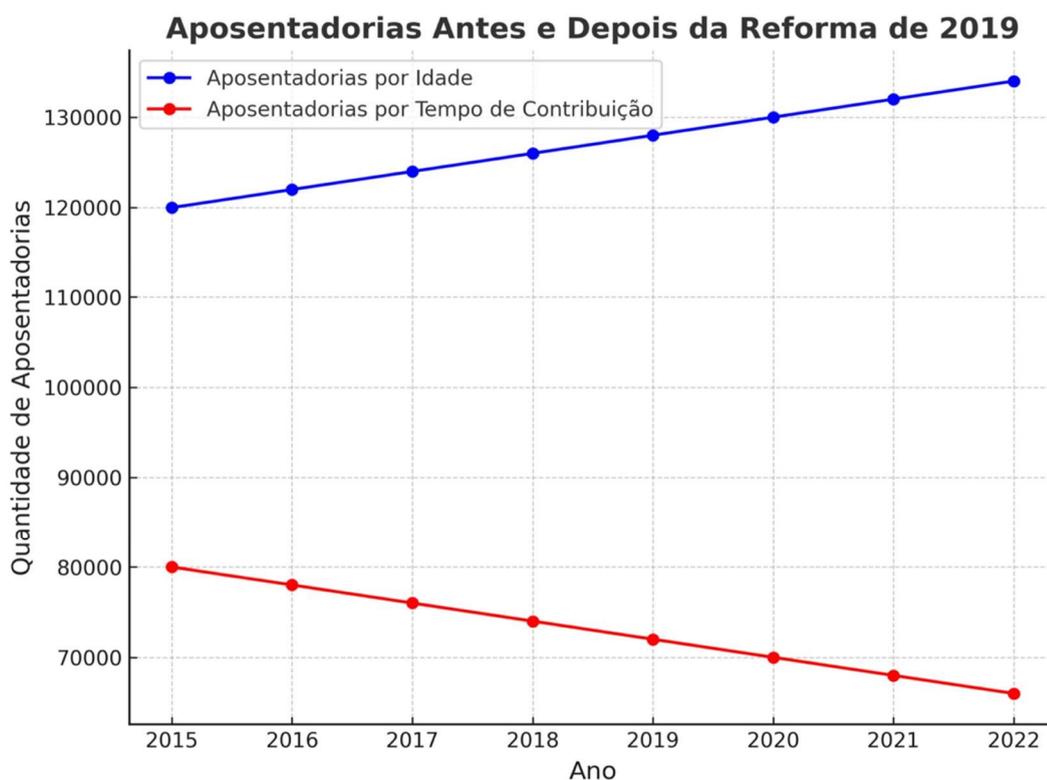


Gráfico 2: Aposentadorias antes e depois da Reforma de 2019
Fonte: Dados obtidos na pesquisa.

Além disso, após a reforma previdenciária (EC 103/2019), houve uma redução significativa no número de contribuições concedidas com base no tempo de contribuição, refletindo o impacto das novas exigências de idade mínima. Observando os dados dos anuários do IBGE, temos:

2018: Antes da reforma, foram concedidos cerca de 6,2 milhões de contribuições por tempo de contribuição, com um número crescente em anos anteriores, visto que essa modalidade permitia prorrogações antecipadas com menor idade média.

2021: Após a reforma, esse número se mostra “prejudicial” para cerca de 5,0 milhões, refletindo uma queda de aproximadamente 19% nas concessões por tempo de contribuição.

Esse efeito de redução se vê intensificado pelo critério da idade mínima, resultando em menos concessões precoces e mais pessoas se aposentando por idade, em vez de apenas tempo de contribuição.

4.3 Redução Percentual nas Aposentadorias por Tempo de Contribuição

A partir dos dados dos anos de 2018 a 2021, pode-se calcular a redução percentual da concessão de aposentadorias por tempo de contribuição devido à introdução da idade mínima e outras exigências da reforma. Seguem os cálculos baseados nos dados dos anuários de 2018 contendo informações Pré-Reforma, com 6,2 milhões de aposentadorias por tempo de contribuição a 2021 com números Pós-Reforma de 5,0 milhões de aposentadorias por tempo de contribuição:

Cálculo de Redução Percentual por Tempo de Contribuição

$$\text{Redução Percentual} = \frac{\text{Quantidade em 2018} - \text{Quantidade em 2021}}{\text{Quantidade em 2018}} \times 100$$

$$\text{Redução Percentual} = \frac{6.2 \text{ milhões} - 5.0 \text{ milhões}}{6.2 \text{ milhões}} \times 100 \approx 19.35\%$$

Quadro 1: Cálculo de Redução Percentual por Tempo de Contribuição
Fonte: Dados obtidos na pesquisa.

A reforma previdenciária impactou significativamente as concessões precoces. Uma queda de aproximadamente 19,35% nas aposentadorias por tempo de contribuição entre 2018 e 2021 sugere que as novas exigências de idade mínima estão

postergando a aposentadoria, forçando muitos trabalhadores a permanecerem mais tempo no mercado de trabalho e ao mesmo tempo continuam a contribuir.

Essa mudança representa um indicativo direto da intenção da reforma em reduzir as concessões de benefícios precoces, assegurando a sustentabilidade do sistema previdenciário em longo prazo.

4.4 Confronto entre Contribuintes e Benefícios Ativos

Para compreender aspectos relevantes sobre a arrecadação previdenciária, foram utilizados números que exemplificam a real situação do Brasil ao longo dos anos, estas evidências são visualizadas por meio de uma base entre contribuintes e beneficiários, conforme tabela a seguir:

Confronto entre Contribuintes e Benefícios Ativos (2017 – 2022)						
Ano	Pessoas Contribuintes (mil)	Variação Contribuintes (mil)	Variação Percentual Contribuintes (%)	Benefícios Ativos	Variação Benefícios Ativos	Variação Percentual Benefícios (%)
2017	57.957	–	–	34.294.510	–	–
2018	–	–	–	34.893.322	+598.812	+1,74%
2019	59.548	+1.591	+2,75%	35.502.667	+609.345	+1,75%
2020	–	–	–	35.707.240	+204.573	+0,58%
2021	57.413	-2.135	-3,58%	36.294.726	+587.486	+1,65%
2022	–	–	–	37.592.992	+1.298.266	+3,58%

Tabela 2: Confronto entre Contribuintes e Benefícios Ativos (2017 – 2022)
Fonte: Dados obtidos na pesquisa.

A quantidade de pessoas que contribuem para o instituto de previdência social aumentou de 57.957 em 2017 para 59.548 em 2019, representando um crescimento de aproximadamente 2,75%. Esse aumento pôde indicar uma melhora na formalização do trabalho e um maior número de contribuintes permanecendo no sistema (BRASIL, 2019).

Segundo Porsse, Souza e Carvalho (2020), a Pandemia do Covid-19 gerou uma série de mudanças no mercado de trabalho, o aumento do desemprego e a instabilidade econômica levaram muitas pessoas a perderem seus empregos, resultando em uma queda no número de contribuintes formais. Esse acontecimento, explica a redução de aproximadamente 3,58% no número de contribuintes.

Se tratando dos benefícios ativos, a queda de 1,17% entre 2019 e 2020 chama a atenção, pois além de se relacionar com as novas regras da Reforma da Previdência,

pode estar associada ao descrito na Portaria n° 412, com a suspensão de atendimentos presenciais e processos administrativos do INSS como razão de medidas restritivas (BRASIL, 2020).

De acordo com Paiva e Pinheiro (2021), a mesma situação associa-se com a suspensão anteriormente dita, que causou atrasos e dificuldades na análise e concessão de novos benefícios, prejudicando muitas pessoas que não puderam solicitar ou completar o processo de obtenção de aposentadorias.

Após tal queda, nota-se um aumento significativo dos benefícios, demonstrado pelo retorno das atividades presenciais do INSS de forma gradual ao longo dos anos conforme a Portaria Conjunta n° 27, que deu seguimento aos processos antes pausados (BRASIL, 2020).

O aumento dos pedidos de benefícios relacionados à COVID-19, tanto por titulares quanto por dependentes, gerou uma pressão adicional sobre o sistema previdenciário pós pandemia, a desaceleração econômica e o aumento das despesas com esses benefícios causaram desafios financeiros para a sustentabilidade do mesmo, por isso, a flexibilização das regras de concessão de benefícios, foram adotadas para mitigar os impactos da crise, justificando assim, o aumento dos benefícios ativos até 2022 (FONSÊCA, 2023).

4.5 Ajustes Futuros e Sustentabilidade Previdenciária

Para Conti (2016), a sustentabilidade previdenciária exige medidas contínuas para mitigar os impactos das mudanças demográficas e econômicas. O envelhecimento populacional combinado à alta informalidade no mercado de trabalho constitui um dos maiores desafios para o equilíbrio do sistema. Nesse sentido, torna-se necessário que futuras reformas priorizem incentivos à formalização e à ampliação da base contributiva, além de revisões periódicas nas regras de elegibilidade e nas políticas fiscais associadas ao sistema previdenciário. Este gráfico mostra a evolução da proporção de idosos no Brasil:

Evolução da Proporção de Idosos na População Brasileira (2023-2070)

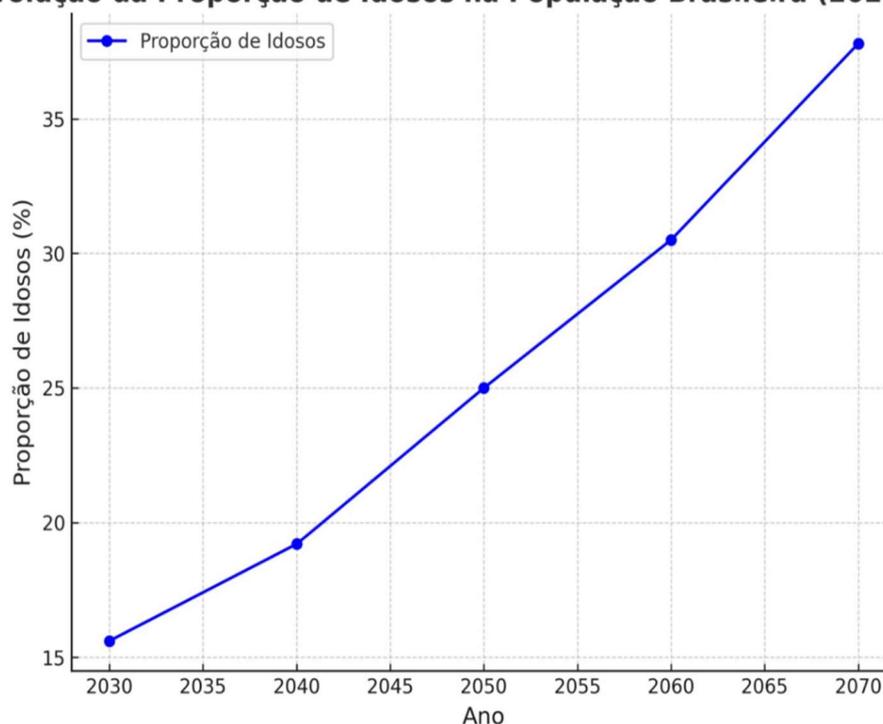


Gráfico 3: Evolução da Proporção de Idosos na População Brasileira (2023-2070)
Fonte: Dados obtidos na pesquisa.

Segundo a Previdência Social, com a implementação da idade mínima e alterações nos cálculos dos benefícios, estima-se uma economia de R\$ 621,3 bilhões em 10 anos, além de um equilíbrio parcial nas contas públicas. Essas projeções indicam que o déficit previdenciário em relação ao PIB deve se estabilizar em 2% até 2043, porém, a partir de 2034, os gastos começam a crescer exponencialmente.

O sistema previdenciário enfrenta desafios de longo prazo, como o envelhecimento populacional acelerado. Até 2041, a população idosa representará cerca de 20% do total, atingindo 37,8% em 2070. Diante disso, será necessário revisar a idade mínima para avançar e implementar políticas que incentivem a permanência dos trabalhadores no mercado (IBGE, 2019).

Segundo o informativo da Previdência Social, o sistema vai ter uma redução da arrecadação previdenciária. A diminuição da população economicamente ativa ameaça o modelo de repartição simples, agravada pelo elevado índice de informalidade, que atualmente atinge cerca de 39 milhões de pessoas.

Além disso, prevê a necessidade de considerar reformas complementares, como a implementação de um sistema misto com capitalização obrigatória, modelo já adotado

por diversos países europeus. Políticas externas à promoção da imigração e ao prolongamento da vida laboral também são estratégicas, pois aumentam o número de impostos ativos e ajudam a mitigar os impactos do envelhecimento populacional

Embora a EC 103/2019 represente um avanço significativo para a sustentabilidade fiscal a curto e médio prazo, as mudanças demográficas apontam para a necessidade de novas reformas em um futuro próximo. Incentivos à formalização, revisões na idade mínima e a adoção de sistemas mais sustentáveis são essenciais para garantir as previsões do sistema previdenciário a longo prazo.

5.0 Considerações Finais

A EC 103/2019 trouxe mudanças significativas ao sistema previdenciário brasileiro, com o intuito de garantir sua sustentabilidade frente aos desafios demográficos e econômicos. A adoção de medidas como a fixação de idade mínima para aposentadoria, o aumento das alíquotas de contribuição e as restrições ao acúmulo de benefícios representam um avanço na direção ao equilíbrio fiscal. Essas mudanças buscaram corrigir desequilíbrios estruturais do sistema, mitigando o impacto do envelhecimento populacional e promovendo maior justiça contributiva entre os segurados.

O objetivo deste estudo foi analisar os impactos da reforma nas contas públicas e no sistema previdenciário, avaliando suas contribuições para a redução do déficit previdenciário e o fortalecimento das finanças públicas. De maneira geral, os resultados indicam que o objetivo foi alcançado, com destaque para os ganhos iniciais proporcionados pela nova legislação.

As hipóteses foram comprovadas individualmente, a previsão de aumento gradual na arrecadação devido à postergação das aposentadorias foi parcialmente confirmada, com indicativos de maior equilíbrio fiscal no curto e médio prazo, mas ainda dependente de ações que incentivam a formalização do trabalho. A hipótese sobre a redução de custos com as restrições ao acúmulo de benefícios foi validada, refletindo em maior controle dos gastos. Já a necessidade de ajustes futuros, devido ao envelhecimento populacional, valida-se, pois a reforma representou um avanço inicial, mas insuficiente para a sustentabilidade a longo prazo.

Apesar dos avanços proporcionados pela reforma, observa-se que medidas complementares são úteis para garantir a estabilidade do sistema previdenciário no futuro. A implementação de políticas que incentivam a formalização do trabalho,

associada a uma maior inclusão de trabalhadores informais, se mostra fundamental para ampliar a base de arrecadação. Além disso, as reformas sucessivas podem considerar ajustes nas idades mínimas de aposentadoria e uma maior integração entre regimes previdenciários. Tais ações, somadas à análise contínua dos impactos econômicos e sociais da reforma de 2019, podem contribuir para a perenidade do sistema.

Uma limitação deste estudo foi a indisponibilidade de dados mais recentes, dificultando uma análise mais abrangente dos efeitos da reforma a longo prazo. Além disso, o contexto pandêmico influenciou diretamente os resultados observados, tornando a separação entre os impactos diretos da EC 103/2019 e os reflexos da crise econômica. Para estudos futuros, sugere-se a ampliação do período de análise e a investigação de alternativas para reduzir a dependência do modelo de repartição simples, com base em experiências de outros países que implementam sistemas mistos de previdência.

Desta forma, conclui-se que a reforma de 2019 representa um passo inicial importante, mas não definitivo, para a construção de um sistema previdenciário mais sustentável. A continuidade de estudos e a formulação de políticas fundamentadas em evidências são essenciais para que o Brasil enfrente os desafios demográficos e econômicos que impactam diretamente a previdência e a proteção social.

Referências Bibliográficas

ALENCAR, E. S. de, & ALMOULOU, S. A. (2017). **A metodologia de pesquisa: metassíntese qualitativa**. *Reflexão e Ação*, 25(3), 204-220. Disponível em: <<https://core.ac.uk/reader/228488000>>. Acesso: 18 de junho de 2024.

BERTUSSI, L. A. S.; TEJADA, C. A. (2003). **Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil**. *Teoria e Evidência Econômica*, 11(20), 27-55.

Disponível em:

<http://cepeac.upf.br/download/rev_n20_2003_art2.pdf>. Acesso: 23 de abril de 2024.

BRAGA, B. G.; FIRPO, S. P.; GONZAGA, G. (2009). **Escolaridade e diferencial de rendimentos entre o setor privado e o setor público no Brasil**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5110/1/PPE_v39_n03_Escolaridade.pdf>. Acesso: 27 de março de 2024.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 194. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 25 maio 2024.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 195. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 25 maio 2024.

BRASIL. Imprensa Nacional (2020). **Portaria Nº 412, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-412-de-20-de-marco-de-2020-249246679?>>. Acesso: 18 de novembro de 2024.

BRASIL, 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Tábuas Completas de Mortalidade**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/65c3023462edaabf0d7318c1a0f80ca4.pdf>. Acesso: 26 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Economia (2019). **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**. Panorama da Previdência Social. Brasília, DF, 22 nov. 2019. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/22_11_2019_panorama_previdencia_v3.pdf>. Acesso: 30 de março de 2024.

BRASIL. Ministério da Economia (2019). **Dados da Relação Anual de Informações Sociais mostram crescimento no emprego celetista no país**. Brasília, DF, 17 de out. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/noticias/2019/10/emprego-formal-chega-a-46-63-milhoes-em-2018>>. Acesso em: 18 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (2017). **Anuário Estatístico da Previdência Social 2017**. Brasília: MF/DATAPREV. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2019/04/aeps2017suphist.pdf>>. Acesso: 26 de março de 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social (2022). **Informes de Previdência Social**. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/informes-de-previdencia-social/2022/informe-de-previdencia-agosto-2022.pdf>>. Acesso: 26 de novembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Previdência Social (2017). **Institucional: Breve Histórico**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional>>. Acesso: 24 de março de 2024.

BRASIL. Planalto. (1923). **Decreto nº 4.682, de Janeiro de 1923**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm>. Acesso: 09 de março de 2024.

CAPELO, E. R. (1986). **Fundos privados de pensão: uma introdução ao estudo atuarial. Tese de doutorado em administração**. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/d9d61926-097e-4049-9931-865ced0431d9>>. Acesso: 23 de março de 2024.

CONTI, B. de. (2016) **Os fundos brasileiros de previdência complementar: segmentações analíticas e estudos preliminares sobre a alocação de seus recursos**. Texto para Discussão. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/129897/1/848514130.pdf>>. Acesso: 24 de abril de 2024.

CYSNE, R. P. (2010). **Previdência: Brasil na contramão mundial, Conjuntura Macroeconômica**. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/24062>>. Acesso: 25 maio de 2024.

LIMA, D. V. de; GUIMARÃES, O. G. (2016). **A contabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social**. Regimes Próprios: Aspectos Relevantes. Disponível em: <https://imp.mg.gov.br/files/arquivos/fac_75ba7729-5dbe-4966-9899-28c55c296ec8_APEPREM_LIVRO_MIOLO10.pdf#page=82>. Acesso: 24 de novembro de 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências**. Art. 11 e 28. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso: 09 de março de 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências**. Art. 15,16, 17 e 24. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso: 09 de março de 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências**. Art. 19. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso: 09 de março de 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências**. Art. 24 e 26. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso: 09 de março de 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências**. Art. 25. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso: 09 de março de 2024.

FONSÊCA, W. S. D. (2023). **O impacto da pandemia de covid-19 no regime geral de previdência social**. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4954/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o_WELLINGTON%20SOUZA%20DA%20FONS%c3%8aCA_Mestrado_2023.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2024.

GUSHIKEN, L., FERRARI, A. T., & FREITAS, W. J. de. (2002). **Previdência complementar e regime próprio: complexidade e desafios**. São Paulo: Instituto Integrar Integração. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf>. Acesso: 01 de março de 2024.

LIMA, R. M. R. **Reforma da previdência e justiça intergeracional: o longo caminho da proteção social brasileira**. Revista de Direito Brasileira. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7281/6474>>. Acesso em: 27 de novembro de 2024.

MARCONI, N. (2019). **Por que a reforma da Previdência é essencial?**. Revista Conjuntura Econômica, 73(2), 22-25. Disponível em: <<https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/79836>>. Acesso: 09 de março de 2024.

MONTE, E. F. S. de. **A Contabilidade Previdenciária Como Ramo Especializado De Atuação Profissional**. Revista Intraciência edição 21, 2021. Disponível em: <https://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210618130355.pdf>. Acesso: 13 de Março de 2024.

NASCIMENTO, S. **Regras de transição para aposentadoria - : EC nº 103/2019**. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, [S. l.], v. 34, n. 158, p. 335–344, 2023. Disponível em: <<https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/view/117>>. Acesso em: 28 agosto de 2024.

NÓBREGA, T. L; BENEDITO, M. R. S. (2022). **O Regime Previdenciário do Servidor Público: De acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 Reforma da Previdência**. Editora Foco, 2022.

OLIVEIRA, J. C. K. de. (2018). **Estudo preditivo do impacto orçamentário da Emenda Constitucional nº 95/2016 nas universidades federais brasileiras**. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/34568/1/2018_dis_jckoliveira.pdf>. Acesso: 15 de março de 2024.

PAIVA, A. B. de, PINHEIRO, M. B. (2021). **BPC em disputa: como alterações regulatórias recentes se refletem no acesso ao benefício (Nº. 2703)**. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/249221/1/td2703.pdf>>. Acesso: 18 de novembro de 2024.

PINHEIRO, R. P. (2005). **Riscos demográficos e atuariais nos planos de benefício definido e de contribuição definida num fundo de pensão.**

Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MCCR-6W9PQK/1/ricardo_pena_pinheiro.pdf>. Acesso: 20 de março de 2024.

PORSSR, A. A., SOUZA, K. D., CARVALHO, T. S., & Vale, V. A. (2020). **Impactos econômicos da COVID-19 no Brasil.** Nota Técnica NEDUR-UFPR, 1, 44. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Terciane-Carvalho/publication/340461454_Nota_Tecnica_NEDUR-UFPR_01-2020_Impactos_Economicos_da_COVID-19_no_Brasil>. Acesso em: 18 novembro de 2024.

POUPART, J., DESLAURIERS, J. P., GROULX, L. H., LAPERRIÈRE, A., MAYER, R., & PIRES, A. P. (2008). **A pesquisa qualitativa.** Enfoques epistemológicos e metodológicos, 2. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1932953/mod_resource/content/1/CELLARD%20Andr%C3%A9_An%C3%A1lise%20documental.pdf>. Acesso: 07 de maio de 2024.

PRAZERES, L.G. (2020). **O efeito da Reforma da Previdência na decisão da aposentadoria voluntária: uma análise multimétodo com os servidores do IFPE.** Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39045>>. Acesso: 26 de maio de 2024.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 237 DE 2016. **Altera o art. 96 da Constituição da República Federativa do Brasil para incluir o parágrafo único, bem como acrescenta o § 4º ao art. 102 e o artigo 105-A, da Constituição Federal.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1466212>. Acesso: 09 de março de 2024.

ROCHA, L. A. **O impacto da reforma da previdência na aposentadoria especial e sua relação com o princípio da vedação do retrocesso.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13743>>. Acesso: 26 de maio 2024.

SILVA, A. T. S. Da; COSTA, R. R. **O déficit da previdência freou a economia, ou a economia fraca gerou o déficit da previdência?** BIUS-Boletim Informativo Unimotri-saúde em Sociogerontologia, Disponível em: <<https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/10803>>. Acesso: 27 de novembro de 2024.

SIMÕES, R. H., RAMOS, R. R., MARINS, C. S., OLIVEIRA, E. S. Estudo de Caso Previdenciário: uma análise dos resultados de equilíbrio financeiro do órgão legislativo de Campos dos Goytacazes no período de 2015 a 2017. **Humanas Sociais e Aplicadas.** Disponível em: <https://www.perspectivasonline.com.br/humanas_sociais_e_aplicadas/article/download/2499/2379/10808>. Acesso em: 27 de novembro de 2024.

SOARES, S. V.; PICOLLI, Icaro R. A.; CASAGRANDE, J. L. (2018). **Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade**. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5335/533557910005/533557910005.pdf>>. Acesso: 08 de maio de 2024.

ZANELLA, L. C. H. (2006). **Metodologia da pesquisa**. Florianópolis: SEAD/UFSC, 2006. Disponível em: <<https://www.atfcursosjuridicos.com.br/repositorio/material/3-leitura-extra-02.pdf>>. Acesso: 08 de maio de 2024.

